



FLS. Nº 01
PROC 2976
Q

Publique-se Inclua-se em
Cinco
24 abril 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 255, DE 1996.

DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

Institui prêmio para os Municípios do Estado de São Paulo que apresentarem projeto visando melhor qualidade de vida para a população.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O governo do Estado de São Paulo instituirá prêmio - uma medalha - aos municípios que apresentarem projeto visando melhor qualidade de vida para a população.

Artigo 2º - Os projetos serão analisados e selecionados segundo critérios previamente estabelecidos por uma comissão formada por técnicos.

Parágrafo Único - As Secretarias de Estado da Habitação; da Família, Criança e Bem-Estar Social; da Saúde; da Educação; do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento indicarão, cada uma, um técnico para compôr a Comissão.

Artigo 3º - A Comissão desenvolverá suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde, para onde os Municípios encaminharão os projetos.

Artigo 4º - A premiação ocorrerá anualmente em local e data a serem definidos pela Comissão.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu cumprimento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2976 de 2510411996

Autuado de 02 folhas

cont.

ENTREGUE A MESA LNI:
23/04/15 10:08 007540



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

JUSTIFICATIVA

02
297A

Muitos municípios do Estado de São Paulo têm adotado uma política que visa, ao mesmo tempo, duas metas importantíssimas: o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população. Podemos constatar que existem inúmeras experiências muito bem sucedidas no que diz respeito aos programas sociais, de Saúde pública e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Precisamos enaltecer, valorizar e reconhecer tais iniciativas, pois é imprescindível a criação de programas com o objetivo de promover a melhoria da assistência e prevenção de doenças, habitação, transporte, saneamento e urbanismo através da colaboração e envolvimento das entidades públicas, privadas e não governamentais.

Muito relevantes iniciativas como a do Município de Campinas que instalou o radar eletrônico, cujo objetivo primeiro é a diminuição de acidentes e ocorrências de trânsito. Tal experiência, comprovadamente bem sucedida, precisa ser modelo para outras cidades. Nesse sentido, seria muito interessante que os municípios com população acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes implantem o uso do cinto de segurança e instalem o radar eletrônico. Isto, com certeza, em muito contribui para a melhoria da qualidade de vida.

Tal propositura tem a finalidade de reforçar e premiar experiências como a de Campinas, que foi escolhida no continente americano, pela Organização Pan-Americana de Saúde, para receber o prêmio "Dia Mundial da Saúde", pelo projeto que engloba o Programa de renda mínima, a urbanização e saneamento de favelas, a transformação de sobras de produtos da CEASA em alimentos de qualidade destinados à população carente (Projeto ISA) e programas habitacionais de baixo custo. Além disto, Campinas integra a rede internacional de "Municípios e Comunidades Saudáveis".

Isto pode e precisa ser exemplo para outros municípios. Por isto, apresentamos o presente Projeto de Lei que esperamos receba a melhor acolhida de nossos pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Sala das Sessões em,

Esta proposição contém

assinatura

SDC,

24/4

1996

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Protocolo Nº 0141/1996
DE 25-04-96

Chefe da Seção
JAN/as.

Deputado ISRAEL ZEK CER

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56ª à 60ª Sessões Ordinárias (de 26/4 a 3 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 2976/96
[Handwritten mark]

D.O.L. 6 de maio de 1996
[Handwritten mark]

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Saúde e Higiene
III) Finanças e Arrecamento.
6 5 96
**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 7 15 96**
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 08/05/96

[Handwritten signature]
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. *Flávio Vieira*
com prazo para devolução de 10 dias

10 05 96
[Handwritten signature]

Presidente

JUNTADA
Série Juntada Terceira do
Relator CAJ
Folha 02 de 04 a partir
de 22 / 05 / 96
SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO